

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 179/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, através do Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Góes, 506, Centro, Barão de Grajaú – MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-650 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na rua RAIMUNDO NUNES DE ALMEIDA, Nº 213, SALA A, TIBERAO - Floriano/PI - CEP 64806-435 CNPJ nº 44.115.511/0001-24 neste ato representada pelo Sr **JOSE AFONSO ARAUJO DA PAZ**, brasileiro, casado portador o CPF Nº 034.313.923-50 portador da Cédula de Identidade RG nº 3.024.331 expedida pela SSP/PI residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 51/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Através da manutenção técnica, a **CONTRATADA** manterá os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e substituições de peças danificadas, mediante autorização da Secretária Interessada.
- b) A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços especializados e objeto deste instrumento com pessoal especializado e treinado.
- c) O atendimento aos chamados do **MUNICÍPIO** obedecerá aos horários de expediente (8h as 12h e 14h as 18h), que poderão ser feitos através de telefone ou outro meio de comunicação remoto disponível no momento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 22.084,10 (vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e dez centavos) para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PAB

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FORMATAÇÃO DE CPU SEM BACKUP	20	R\$ 89,40	R\$ 1.788,00
2	FORMATAÇÃO COM BACKUP ATÉ 320GB	10	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
3	FORMATAÇÃO COM BACKUP ATÉ 500GB	15	R\$ 159,40	R\$ 2.391,00
4	FORMATAÇÃO COM BACKUP ATÉ 1TB	16	R\$ 189,40	R\$ 3.030,40
5	INSTALAÇÃO DE DRIVERS PADRÃO DE SISTEMA	16	R\$ 69,80	R\$ 1.116,80
6	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	20	R\$ 69,80	R\$ 1.396,00
7	ATIVAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL x86/x64	12	R\$ 69,80	R\$ 837,60
8	CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR	13	R\$ 59,80	R\$ 777,40
9	REPARO EM PLACA-MÃE DE NOTEBOOK	4	R\$ 289,40	R\$ 1.157,60
10	REPARO EM SISTEMA OPERACIONAL	7	R\$ 99,80	R\$ 698,60
11	REPARO EM PLACA-MÃE DE PC	6	R\$ 269,50	R\$ 1.617,00
12	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA E TROCA DE PASTA TÉRMICA	13	R\$ 89,90	R\$ 1.168,70
13	TROCA DE CAPACITORES	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
14	ATUALIZAÇÃO DE BIOS	4	R\$ 239,90	R\$ 959,60
15	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
16	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA SEM FIO	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
17	CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	8	R\$ 139,90	R\$ 1.119,20
18	INSTALAÇÃO DE SWITCH	8	R\$ 129,90	R\$ 1.039,20
VALOR TOTAL				R\$ 22.084,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº Agencia: 0096-5 conta corrente:69978-0 Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

SAÚDE

02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2098.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAUDE

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- b) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços nas quantidades, forma, prazo e local conforme as orientações estabelecidos neste Termo de Referência
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a atender, dentro de no máximo duas horas, os chamados feitos pelo **MUNICÍPIO**, a fim de averiguar problemas de correção nos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- e) Constitui obrigação da CONTRATADA fornecer, dentro de tempo hábil, os dados, informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- f) A assistência técnica será prestada no local da instalação ou no laboratório da CONTRATADA, correndo por conta desta, a responsabilidade pelo seu transporte.
- g) A CONTRATADA aceitará e cumprirá as normas de segurança das instalações do MUNICÍPIO, e esta deverá facilitar o acesso dos técnicos às suas instalações, por ocasião da assistência técnica.
- f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico n° 24/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto N° 9.507/2018; Decreto N° 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico n° 24/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 10 de Julho de 2023.


NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde


JOSE AFONSO ARAUJO DA PAZ
J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 62034529391


CPF Nº 0313246236

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45900', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. PROPRIETÁRIO: ALMEIDA ARAÚJO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado na condição de sociedade empresária limitada, inscrita no CPF sob nº 23.629.785/0001-61 com sede na rua Gabriel Zarur, nº 34, centro, CEP 64.800-042, na cidade de Floriano/PI, conforme contato social devidamente registrado na JUCEPI (NIRE 22200100023), neste ato representada por seu sócio RAIMUNDO ARAÚJO DE ALMEIDA, de nacionalidade brasileira, empresário, divorciado conforme certidão de casamento com averbação de divórcio com matrícula sob nº 079376 02 05 2007 200004 288 0001173 64, datada de 08/04/2021, expedida pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Floriano/PI, nascido em 08/08/1956, filho de Francisco Ferreira de Abreu e Maria Araújo de Almeida, RG 369964-SSP/MA, CPF 242.913.233-87, residente e domiciliado na rua do Sol, s/n, Vila do Bec, neste Município, CEP 65.660-000, e-mail: não informado. TÍTULO AQUISITIVO: O imóvel desta matrícula resulta da unificação das matrículas números 1879, 1508 e 7063 do livro 2 do Registro Geral desta Serventia, conforme Memorial descritivo, planta, ART quinta nº MA20220599789, assinados pela técnica responsável Amanda Gabriela Araújo de Almeida Barros, RNP 1919788654, certidão de unificação expedida pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, datada de 23/12/2022, arquivados nesta Serventia. Realizada consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em nome do proprietário/responsável, com resultados negativos códigos hash: f089 91ca 687d c699 f6c8 b381 a574 11c9 87c9 833d e 81a6 ceac e10c 2bc8 86ae 5414 4e93 04da 1033 d84d. Inscrição Municipal sob nº 01.05.183.0888.01. Protocolo nº 12.228, realizada em 12/06/2023. Ato lavrado em 16 de junho de 2023. Cícinato Aires do Nascimento, Oficial Interino do Registro de Imóvel.

Art. 2º A partir da inscrição do loteamento, passam a integrar o domínio público do município: **área institucional de 3.198,35m² (três mil, cento e noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros), área verde de 2.086,23m² (dois mil, oitenta e seis metros e vinte e três centímetros), sistema viário de 25.690,89m² (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa metros e oitenta e nove centímetros),** e outros equipamentos urbanos constantes da planta e do memorial descritivo e certidão de interior conforme matrícula 030676.2.0007881-43.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 178/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO, (CNPJ n.º 44.115.511/0001-24). OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$

33.615,00 (Trinta e três mil, seiscentos e quinze reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 10 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; JOSE AFONSOARAUJO DA PAZ- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 179/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO, (CNPJ n.º 44.115.511/0001-24). OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 22.084,10 (vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e dez centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 10 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; JOSE AFONSOARAUJO DA PAZ- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 180/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO, (CNPJ n.º 44.115.511/0001-24). OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 12.365,10 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 10 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; JOSE AFONSOARAUJO DA PAZ- Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 181/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J ARAUJO INFORMATICA E TELECOMUNICACAO, (CNPJ n.º 44.115.511/0001-24). OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos de informática, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 27.044,80 (Vinte e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 10 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação JOSE AFONSOARAUJO DA PAZ- Representante Legal.